PROJETO DE LEI Nº 2683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Barão e abre crédito especial por redução orçamentária no Valor de R$ 3.000,00

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído como Política Pública, no Município de Barão - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa e projeto de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art.2º. São diretrizes do PROERD:

I - Desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - Desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

III - Desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - Desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - Orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º. Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Montenegro, até o limite anual de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por redução orçamentária, no orçamento do exercício do ano de 2022, ano valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),para atender a despesa, na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
UNIDADE:	01 - CULTURA		
04.122.0010.1042	- APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.3.90.32.00.000000	- Material de distribuição gratuita	R$	3.000,00
	Recurso – 1 – Livre		

Art. 7º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução no orçamento do exercício do ano de 2022, no valor de R$ 3000,00 (três mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
	360 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS		
3.3.3.90.30.00.000000	- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$	3.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2683

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente
Vereadores e Vereadoras

Pelo presente projeto de lei solicitamos autorização desta casa legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa instituir como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Barão.

A presente iniciativa vem de encontro à indicação realizada pelo Vereador Mario César Ajala, na qual este recomenta a implementação do programa no município de Barão.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de caráter social preventivo e educacional, funciona de forma coordenada entre a Polícia Militar, as instituições de ensino, a comunidade e as famílias, visando à prevenção de crianças e adolescentes em idade escolar dos males causados pelo uso de drogas.

O consumo de drogas ilícitas ou não precisa ser visto como um problema da saúde pública que tem se instalado como um câncer na sociedade e nas escolas, colocando nossas crianças e adolescentes em situação de risco e violência.

É evidente que não conseguiremos elencar todas as causas, tão pouco conseguiremos dar conta de todos os tipos de violência ocorrida nestas faixas etárias. No entanto, o PROERD culmina na formação de uma nova mentalidade entre crianças e jovens, estabelecendo parâmetros comparativos importantes para que estes possam refletir sobre as consequências da

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

violência e o uso de drogas, que consequentemente convergem e atingem nossas crianças de forma avassaladora.

Com a implantação do PROERD, temos em favor de nossas crianças e da sociedade a "previnibilidade" e a "previsibilidade" das ações, indicando o melhor caminho àqueles que consideramos o futuro da nação.

A violência e o uso de drogas já podem ser considerados um problema fortemente relacionado à saúde, educação e à segurança pública, sendo que a capacidade do Estado em corrigir este problema vem sendo questionada há alguns anos.

O PROERD, já consolidado e com resultados comprovados, oferece à sociedade um benefício social de grande valor, que pouco se tem conseguido com outros programas.

Desta forma, o que se pretende com a apresentação deste Projeto de Lei é assegurar a todas as escolas públicas a implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Assim, a proposta é por demais justa e necessária.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br